REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 59/2023

CONSIDERANDO QUE:

a) o art. 11, inciso III, da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, garante à mulher em situação de violência doméstica e familiar e a seus dependentes o fornecimento de transporte para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida;
b) a Rede de Observatórios da Segurança divulgou as estatísticas de casos de violência contra mulher: somente na Bahia foram registrados 316 casos no ano de 2022; isso significa dizer que os casos de violência aumentaram 58% em comparação ao ano anterior à pesquisa (2021);
c) houve um aumento recorde em todo o Brasil de casos de feminicídio no primeiro semestre do ano anterior (2022); de acordo com dados publicados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 699 casos foram registrados entre janeiro e junho, o que representa uma média de quatro mulheres mortas por dia; em 2019, no mesmo período, foram registrados 631 casos,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Jerônimo Rodrigues, fornecer uma frota de carros que fique disponibilizada para as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher - DEAMs deste Estado, fazendo cumprir o art. 11, inciso III, da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, que garante o fornecimento de transporte para a ofendida e seus dependentes, para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida.

Sala da Comissão, 26 de abril de 2023.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alexandre Aleluia **Edvaldo Brito**

Henrique Carballal **Julio Santos**

Téo Senna